

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Processo nº 114/2018
Edital nº 114/2018
Pregão Presencial nº 47/2018

O presente processo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS**, visando a continuidade do Polo de Guairá da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP).

Publicado o Edital de abertura da licitação, houve por bem a interessada **TELEFÔNICA DATA S/A**, inscrita sob CNPJ 04.027.547/0036-61, oferecer impugnação ao Edital, alegando que o Objeto do Certame envolve solução de alta complexidade técnica, sendo aos seus olhos indispensável participação de empresas reunidas em consórcio, também aduz que o prazo para fornecimento dos equipamentos de informática é exíguo, aduz que o prazo para atendimento em solução de problemas de hardware é insuficiente, por fim aduz acerca da especificidade do padrão do equipamento notebook.

Este a síntese dos fatos!

I – PASSAMOS A ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS.

01. OBJETO QUE ENVOLVE SOLUÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA, INDISPENSÁVEL PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

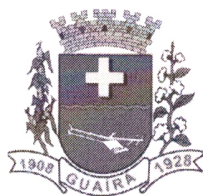
Questiona o impugnante o fornecimento de equipamentos de informática e a prestação de suporte técnico e assistência técnica remota, ou mesmo nos locais de instalação dos produtos, ainda que concatenados ao projeto, não se revelam estritamente vinculados entre si, sendo necessário a subcontratação de partes do objeto e também sendo possível a participação de empresas reunidas em consórcio.

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo interessado, quanto ao disposto no item 1.5:

1.5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (...)

1.5.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

(...)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



1.5.2.6 – Que estejam reunidas em consórcio;

E também quanto ao disposto no item 14, subitem 14.1 do Edital e cláusulas quarta (subcláusula 4.1.17) e décima sétima (inc. VI) do Anexo VIII – Minuta de Contrato Administrativo.

Conforme posicionamento tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar as CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO no certame e também as CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

Ademais, entende-se que não há qualquer limitação de competição, visto que o objeto da contratação é tão somente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS, e tão somente do fornecimento com suporte, entrega e implantação dos equipamentos adquiridos. Tal objeto é praticado largamente no mercado por meio de empresas especializadas.

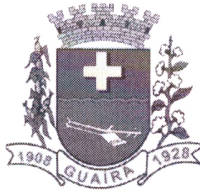
Além do mais, como ressaltado pela própria impugnante a complexidade técnica inerente ao processo de locação e implantação requer da administração cuidados para minimizar riscos na execução do contrato, este fato motiva a vedação da SUBCONTRATAÇÃO, que ainda que ser responsabilize a CONTRATANTE, traz sim, riscos a execução do objeto.

Cabe ressaltar, que, por se tratar de ato discricionário, como cautela, decidiu-se pela vedação à participação de consórcio e subcontratação.

02. ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO AFETO AO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS). INTERVALO EXÍGUO - IMPOSSIBILIDADE

Questiona o impugnante que o prazo de 20 (vinte) dias corridos, para entrega e execução dos serviços, é insuficiente sob a justificativa de que a solução afeta ao fornecimento dos equipamentos de informática (regime de locação – notebooks), seja atendida por qualquer empresa do segmento, devido a complexidade da atividade.

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo interessado, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto tem-se as seguintes considerações e entendimentos:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega do objeto licitado.

Referido prazo em momento algum inibe ou prejudica a competitividade, pois, na prática o prazo de entrega do material licitado é dilatado, quando que após declarado vencedor do Certame, há as demais fase internas para decorrendo aí aproximadamente o prazo de 10 dias até a efetivação do pedido e/ou Ordem de serviço à CONTRATADA, somente aí passando então a contagem do prazo de 20 dias. Portanto, tempo hábil para entrega e execução do Objeto.

03. ESCLARECIMENTO QUANTO À INDICAÇÃO DO PRAZO PARA LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, ASSIM COMO PARA REPAROS E CORREÇÃO DE FALHAS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA / SUPORTE TÉCNICO AOS EQUIPAMENTOS LOCADOS.

A argumentação trazida pelo impugnante não prospera, na verdade há evidente interpretação diversa do conteúdo trazido nos instrumentos do processo de licitação, onde no item 5, Alíneas 'c' e 'd' do Anexo I – Termo de Referência consta:

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

c) Os atendimentos serão realizados com a solução

do problema da seguinte forma:

d) Em até 12 (doze) horas úteis pra chamados

relativos à hardware, sempre em horário comercial; (...)

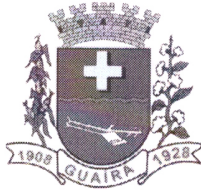
No entanto, a empresa não levou em consideração a o Item 4 do Anexo VIII (Minuta do Contrato) onde, consta detalhado as Obrigações da Contratada, especificamente no subitem 4.1.1 onde consta:

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

Promover a entrega, e realização da manutenção do Equipamento no prazo de 20 (vinte) dias, bem como, efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência.

Sendo assim, o chamados relativos à hardware devem ser respondidos em até 12 (doze) horas úteis, porém a execução da manutenção e entrega dos equipamentos terá o prazo de 20 (vinte) dias para ocorrer. Prazo mais que hábil para execução de tal procedimento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

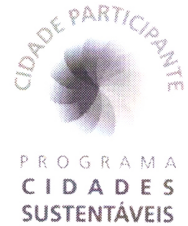
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



04. ESCLARECIMENTO ACERCA DAS ESPECIFICIDADES DO PADRÃO DE EQUIPAMENTO NOTEBOOK EM DEMANDA

No mérito, aos olhos desta Pregoeira e conforme posicionamento da área demandante/técnica as especificidades técnicas mínimas para o objeto do certame são essenciais para atendimento do propósito do objeto, sendo a que a bateria de 03 (células) aproxima mas não mantém a mesma capacidade do hardware e consumo do dispositivo, sendo assim diminuindo o desempenho dos mesmo para o objetivo desejado. Sendo assim, fica mantida a especificidade da bateria de no mínimo 04 (quatro) células conforme Item 3, do Anexo I do Referido Edital.

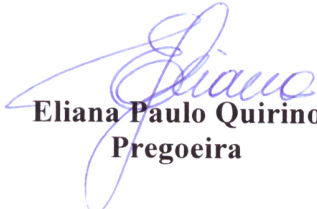
Nestes termos, reitero pelo entendimento do indeferimento da impugnação.

III - CONCLUSÃO.

Por todo quanto exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela TELEFÔNICA DATA S/A devendo ser mantidas as condições e exigências estabelecidas no edital.

Dê conhecimento da presente decisão ao Impugnante e aos demais interessados no certame, com a devida divulgação desta decisão no site oficial (<http://guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial/>).

Guairá-SP, 03 de julho de 2018.


Eliana Paulo Quirino
Pregoeira

